



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

Instrução de Serviço CIPOA nº 09/2022

Campinas, 07 de junho de 2022

Aos **Diretores Técnicos das CDA Regionais.**

Cc: Assistentes Agropecuários das CDA Regionais, Estabelecimentos SISP e seus Responsáveis Técnicos.

Assunto: Notificação dos estabelecimentos registrados no SISP para início do programa de coletas oficiais.

Considerando:

- A lei nº. 17.373 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- O decreto nº 66.286, de 01 de dezembro de 2021 que regulamenta a lei nº 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a Fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do estado de São Paulo.
- A Resolução SAA nº 16 de 16 de fevereiro de 2022 que estabelece os procedimentos de verificação das conformidades e da inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no serviço de inspeção do estado de São Paulo (SISP)
- A Portaria CDA 8, de 17 de fevereiro de 2022, que define os procedimentos a serem adotados pelo SISP para a coleta oficial e coleta para análise fiscal para verificação da conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal comestíveis e da água de abastecimento dos estabelecimentos com registro no SISP;
- A Portaria DAS 547, de 18 de março de 2022, que reconheceu a equivalência do SISP para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal instrui:

1. Os procedimentos de coleta oficial de amostras nos estabelecimentos SISP terão início em julho de 2022.
2. Conforme o definido na Resolução SAA 16/2022, é de responsabilidade do estabelecimento fornecer os meios necessários para coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras, além das despesas para realização dos ensaios laboratoriais.
 - a. Entende-se por “meios necessários”, entre outros, o fornecimento de materiais e insumos adequados, incluindo:
 - i. Sacos plásticos de tamanho e granulometria adequados.
 - ii. Caixas térmicas íntegras, bem conservadas, em quantidade e tamanho compatíveis com os produtos elaborados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- iii. Gelo reciclável em íntegros, higienizados, em quantidade e temperatura compatíveis com os produtos elaborados e suficientes para manutenção das amostras em temperatura exigida até o recebimento destas pelo laboratório.
 - iv. Fita adesiva transparente para fechamento e/ou fixação das embalagens e termos.
 - v. Ambiente e equipamentos necessários para fracionamento de forma asséptica do produto para coleta da amostra, quando aplicável.
 - vi. Outros itens inerentes às etapas de coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras.
3. Para fins de fornecimentos dos “meios necessários”, é de responsabilidade dos estabelecimentos SISP a verificação das particularidades exigidas para cada um de seus produtos registrados, assim como a disponibilização a qualquer tempo dos mesmos no próprio estabelecimento.
 4. As CDA Regionais são responsáveis por notificar os estabelecimentos SISP do teor desta Instrução de Serviço por meio da Notificação constante no Anexo I.
 - a. Antes do envio, cada regional deverá editar os campos pertinentes, além de manter o controle e arquivo da ciência pelos estabelecimentos SISP da sua circunscrição.
 5. Em caso de ausência, insuficiência ou inadequação de qualquer “meio necessário” na ocasião da coleta oficial, fica o estabelecimento sujeito à autuação e aplicação de demais sanções cabíveis.
 6. Os estabelecimentos devem ter à disposição os “meios necessários” a partir de 01/07/2022, impreterivelmente.

Bruno Bergamo Ruffolo
Diretor – CIPOA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

_____, _____ de _____ de 20__.

Razão Social: _____

SISP nº: _____

Aos senhores

Responsáveis legais pelos estabelecimentos registrados junto ao SISP

1. A Resolução SAA 16, de 16 de fevereiro de 2022 e a Portaria CDA 8, de 17 de fevereiro de 2022 estabelecem e definem os procedimentos de verificação da conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal dos estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP).
2. Tais normas explicitam que as Coletas Oficiais serão realizadas de acordo com cronograma definido pelo Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CIPOA) e que é de responsabilidade dos estabelecimentos o fornecimento dos meios necessários para coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras, além das despesas para realização dos ensaios laboratoriais.
3. Desta forma, NOTIFICAMOS todos os estabelecimentos registrados no SISP a proceder ao fornecimento dos meios necessários para coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras, além das despesas para realização dos ensaios laboratoriais, nos moldes orientados.
 - a. Entende-se por “meios necessários”, entre outros, o fornecimento de materiais e insumos adequados, incluindo:
 - i. Sacos plásticos de tamanho e granulometria adequados.
 - ii. Caixas térmicas íntegras, bem conservadas, em quantidade e tamanho compatíveis com os produtos elaborados.
 - iii. Gelo reciclável em íntegros, higienizados, em quantidade e temperatura compatíveis com os produtos elaborados e suficientes para manutenção das amostras em temperatura exigida até o recebimento destas pelo laboratório.
 - iv. Fita adesiva transparente para fechamento e/ou fixação das embalagens e termos.
 - v. Ambiente e equipamentos necessários para fracionamento de forma asséptica do produto para coleta da amostra, quando aplicável.
 - vi. Outros itens inerentes às etapas de coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

4. Para fins de fornecimentos dos “meios necessários”, é de responsabilidade dos estabelecimentos SISP a verificação das particularidades exigidas para cada um de seus produtos registrados, assim como a disponibilização a qualquer tempo dos mesmos no próprio estabelecimento.
5. Em caso de ausência, insuficiência ou inadequação de qualquer “meio necessário” na ocasião da coleta oficial, fica o estabelecimento sujeito à autuação e aplicação de demais sanções cabíveis.
6. Os estabelecimentos devem ter à disposição os “meios necessários” a partir de 01/07/2022, impreterivelmente.

Bruno Bergamo Ruffolo

Diretor – CIPOA